



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

# PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2017

**OBJETO:** Aquisição de Instrumentos Musicais para suprir as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Frei Paulo/SE.

**PROCESSO:** 18 de Julho de 2017.

**EMPRESA:** Comercial Machado Menezes LTDA-EPP.



000001

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

FREI PAULO/SE, 18 de Julho de 2017.

Assunto: Solicitação (faz)

Senhor Prefeito,

Valho-me do presente para solicitar a abertura do procedimento administrativo objetivando a Contratação de empresa para a Aquisição de Instrumentos Musicais para suprir as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Frei Paulo/SE, estando o dispêndio orçado em R\$ 5.168,33 (cinco mil, cento e sessenta e oito reais e trinta e três centavos), correndo a despesa por conta da seguinte dotação:

06.01- Secretaria Municipal de Educação  
2.020 – Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental  
4590.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes  
FR: 022

PROJETO BÁSICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
01	TWR 10 MB	PA	04
02	BUMBO FUZILEIRO	PC	05
03	CAIXA GUERRA 10X14	PC	05
04	CAIXA REPIQUE 10X14	PC	05
05	ESTEIRINHA 36 FIOS	PC	10
06	BAQUETA PONTA DE MADEIRA	PC	10

Atenciosamente,

WAGNER DANTAS SOUZA  
Secretário Municipal de Educação

A Sua Excelência  
Sr. Anderson Menezes  
DD. Prefeito Municipal de FREI PAULO/SE

Cliente: 926 - PREFEITURA MUN. DE FREI PAULO

Apelido: ORCAMENTO

Endereço: , 0

Complemento:

Bairro:

Estado: SE

Cidade: ITABAIANA

Telefone:

CPF / CNPJ:

RG / IE:

Valores em R\$ 1,00

Código	Item / Descrição	Unidade	Marca	QTDE	Unitário	Valor Total
19326	TWR10MB MARCHING BAND 10 OPUS MARCHING	PA		4	140,00	560,00
17068	BUMBO FUZILEIRO 22 X 30CM AL C/PELE LEITOSA (6234)	PC		5	370,00	1.850,00
21968	CAIXA GUERRA INOX 10X14" (438)	PC		5	240,00	1.200,00
17067	CAIXA REPIQUE 14 X 10CM C/PELE LITOSA-PO AL (6233)	PC		5	200,00	1.000,00
12224	ESTEIRINHA 36 FIOS 14 P/BATERIA LUEN (217)	PC		10	20,00	200,00
1005	BAQUETA PONTA DE MADEIRA IMPORTADA 5A/MD	PC		10	6,00	60,00

• Válido até: 23/07/2017

• Previsão de entrega: Na data da compra

À VISTA

Dinheiro

4.870,00

**Total: 4.870,00**

CNPJ: 00.293.644/0001-15

Comercio: ... nezes Ltda

Rua Sete de Setembro, 575

Centro - CEP: 49800-000

Itabaiana - Sergipe



GILVAN SONORIZAÇÃO  
CNPJ 16.927.165/0001-43  
INSC ESTADUAL 271387858

000004

ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
	2 BUMBO FUZILEIRO 22X30	UND	4	145,00	580,00
	2 BUMBO FUZILEIRO 22X30	UND	5	380,00	1.900,00
	4 CAIXA REPIQUE 14X10	UND	5	250,00	1.250,00
	4 CAIXA REPIQUE 14X10	UND	5	210,00	1.050,00
	6 BAQUETA PONTA DE MADEIRA	UND	10	6,50	65,00

PRFEITURA MUN.DE FREI PAULO

TOTAL 5.065,00

13/07/2017

CNPJ: 16.927.165/0001-43  
Gilvan Sonorização  
R. Francisco Bragança, 424  
Centro CEP: 49500-000  
Mabarana/SE

*Gilvan Sonorização*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

## SECRETARIA DA FAZENDA

ITABAIANA, SE FONE: 79-3431-9711  
C.N.P.J: 13.104.740/0001-10

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao

<b>INSCRIÇÃO:</b> 2395		<b>CONTRIBUINTE:</b> COMERCIAL MACHADO MENEZES LTDA-EPP	
<b>Logradouro:</b> RUA 7 DE SETEMBRO		<b>NUMERO:</b> 575	<b>BAIRRO:</b> CENTRO
<b>Início Atividade:</b> 01/08/1997	<b>Atividade Principal:</b> 4753900 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE		
	<b>Atividade(s) Secundária(s):</b> 4742300 COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO 4754703 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINA 4756300 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INST		
<b>Inscrição Imobiliária:</b> 8684	00000		
<b>Válido até:</b> 09/08/2017	<b>CNPJ / CPF:</b> 00.293.644/0001-15	<b>Inscrição Estadual</b>	<b>Natureza:</b> Tributos Municipais
5701001025000200575000			

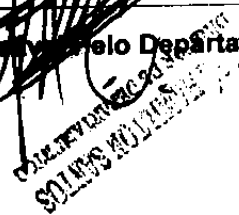
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que por ventura venha a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

*[Handwritten Signature]*

Funcionário Responsável

*[Handwritten Signature]*

Responsável pelo Departamento



Itabaiana, 10 de Julho de 2017



000006

IMPRIMIR

VOLTA R

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 00293644/0001-15  
**Razão Social:** COMERCIAL MACHADO MENEZES LTDA EPP  
**Nome Fantasia:** CASA SAO VICENTE  
**Endereço:** R SETE DE SETEMBRO 575 / CENTRO / ITABAIANA / SE /  
49500-076

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/07/2017 a 05/08/2017

**Certificação Número:** 2017070701385272181461

Informação obtida em 18/07/2017, às 14:49:43.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE**

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 216813/2017**

**Inscrição Estadual:** 27.088.801-2  
**Razão Social:** COMERCIAL MACHADO MENEZES LTDA - EPP  
**CNPJ:** 00.293.644/0001-15  
**Natureza Jurídica:** SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA  
**Atividade Econômica:** COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO  
**Endereço:** RUA SETE DE SETEMBRO 575  
CENTRO - ITABAIANA CEP: 49500076

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **20/06/2017 16:21:54**, válida até **20/07/2017** e deve ser conferida na Internet no endereço [www.sefaz.se.gov.br](http://www.sefaz.se.gov.br) pelo agente receptor.

Aracaju, 20 de Junho de 2017

**Autenticação:20170620RNVEAF**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMERCIAL MACHADO MENEZES LTDA - EPP  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.293.644/0001-15

Certidão nº: 126927190/2017

Expedição: 04/04/2017, às 08:52:01

Validade: 30/09/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMERCIAL MACHADO MENEZES LTDA - EPP**  
**(MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº  
00.293.644/0001-15, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores  
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **COMERCIAL MACHADO MENEZES LTDA - EPP**  
CNPJ: **00.293.644/0001-15**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 11:14:51 do dia 09/06/2017 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 06/12/2017.

Código de controle da certidão: **98B8.C43E.BC19.B618**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
 ESTADO DE SÃO PAULO  
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO Nº: 1177

Nome: [REDACTED]  
 Filiação: [REDACTED]  
 Nacionalidade: [REDACTED]  
 Data de Nascimento: [REDACTED]  
 Data de Emissão: 17.03.53  
 Data de Validade: 17.03.53

LEI Nº 10.718 DE 1953

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
 ESTADO DE SÃO PAULO  
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA EM LITINAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CPF Nº: [REDACTED]

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CPF Nº: [REDACTED]

**CONFERE COM ORIGINAL**  
 Alex Almeida Peixoto

0000107

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE PARANÁ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE PESSOAS CIVIS - DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DE CARLOS MENZES

REGISTRO DE IDENTIFICAÇÃO Nº 2.874

Nome: CARLOS MENZES  
Data de Nascimento: 17/06/66

CPF: 423.216.548-20

Assinatura do portador: *Carlos Menzes*  
Assinatura do emitente: *[Illegible]*

LEMP 716 DE 2003

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE PARANÁ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE PESSOAS CIVIS - DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DE CARLOS MENZES

POLEGAR DIREITO

Assinatura do portador: *Carlos Menzes*  
Assinatura do emitente: *[Illegible]*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Ministério de Fazenda  
Administração de Recursos Fiscais

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: **CARLOS MENZES TAVARES**

Inscrição no Cadastro: **423216548-20**

Data de Nascimento: **17/06/66**

Esta documentação é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada e anulada por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura do portador: *Carlos Menzes*  
Assinatura do emitente: *[Illegible]*

**VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

Emitido em : 08/04/89

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

**CONFERE COM ORIGINAL**  
*[Assinatura]*  
**Alex Almeida Peixoto**

# QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA



**COMERCIAL MACHADO MENEZES LTDA - EPP**

**CNPJ: 06.393.644/0001-15**

**NIRE: 28200188627**

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Contrato Social, os abaixo assinados:

**JOÃO VICENTE MENEZES**, brasileiro, maior, solteiro, natural de Aracaju-Se, nascido em 04.10.1966, comerciante, titular da cédula de identidade R.G. nº 696.690, expedida pela SSP-SE em 29.08.1981, e inscrito no CPF/MF sob o nº 472.973.285-53, residente e domiciliado na Rua Jackson de Figueiredo, nº 505 Município de Itabaiana Estado de Sergipe, CEP nº 49500-000, e

**LUCIENE MENEZES TAVARES**, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Aracaju-Se, nascida em 17.06.1968, comerciante, titular da cédula de identidade R.G. nº 928.687 2ª via, expedida pela SSP/SE em 03.03.1990, e inscrita no CPF/MF sob o nº 423.216.543-20, residente e domiciliada na Praça João Pessoa nº 196 Município de Itabaiana, Estado de Sergipe CEP nº 49500-000.

Únicos sócios quotistas da totalidade do Capital Social de **COMERCIAL MACHADO MENEZES LTDA - EPP**, com sede social na Rua 7 de Setembro, nº 575 bairro centro, em Itabaiana-SE, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Sergipe, sob NIRE nº 28200188627 em sessão de 18/11/1994; resolvem de pleno e comum acordo, alterar as disposições contratuais vigentes, conforme a seguir exposto.

I - Abertura de um depósito fechado de mercadorias próprias com o mesmo objeto da matriz localizado na Rua Deputado Antonio Oliveira Mendonça, nº 31, Centro, Município de Itabaiana-Se, CEP: 49500-000.

II - A vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

## CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE COMERCIAL MACHADO MENEZES LTDA - EPP

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL

A Sociedade Empresária gira sob o nome empresarial **COMERCIAL MACHADO MENEZES LTDA - EPP**, sendo regida de conformidade com a Lei 10.406/2002 e supletivamente pela Lei nº 6.404/76.

**CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE**

A sociedade tem sede e foro na Rua 7 de Setembro, nº 575, Bairro Centro na cidade de Itabaiana-SE CEP: 49500-000.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A empresa é detentora de 02 (dois) estabelecimentos utilizados como depósito fechado, localizados nos seguintes endereços: o primeiro na Rua 7 de Setembro, nº 338, Centro, Município de Itabaiana-SE, CEP: 49500-000, e o segundo na Rua Deputado Antônio Oliveira Mendonça, nº 31, Centro, Município de Itabaiana-SE, CEP: 49500-000.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É facultado a sociedade a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou encerrar filiais, escritórios e depósitos em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL**

Constitui objeto da sociedade o comércio varejista de aparelhos elétrico e eletrônico de uso doméstico e pessoal, comércio varejista de antenas parabólicas, comércio varejista de lustres, comércio varejista de material elétrico para construção, comércio varejista de sistemas de segurança, comércio varejista instrumentos musicais e comércio varejista de amplificadores de som.

**CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DE ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO**

A Sociedade iniciou suas atividades em 18/11/1994. O prazo de duração da sociedade é indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL**

O capital social totalmente integralizado na importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) dividido em 1.500 (um mil e quinhentas) quotas, todas com direito a voto, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais), que estão assim distribuídas entre os sócios:

QUOTISTAS	Nº de Quotas	Valor - R\$
João Vicente Menezes	825	8.250,00
Luciene Menezes Tereza	675	6.750,00
<b>TOTAIS</b>	<b>1.500</b>	<b>15.000,00</b>

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE**

I - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor do Capital Social, conforme prescreve o artigo 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

II - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelecido o Artigo 1054 e/s o Artigo 997, VII, do Código Civil, Lei nº 10.406/02.



### CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

A administração da sociedade cabe aos sócios Sr. João Vicente Menezes e/ou a Sra. Luciene Menezes Tavares, qualificados no preâmbulo deste instrumento, ficando autorizado o uso do nome empresarial, dispensando-o de caução e investido dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

### CLÁUSULA OITAVA - IMPEDIMENTO DE USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Os administradores são investidos de todos os poderes necessários para prática dos atos de gestão, ficando vedados os avisos, fianças ou outras garantias de favor, bem como, o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhas aos objetivos sociais.

### CLÁUSULA NONA - REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que levantarão uma Ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e levatura de Livro de ATA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades de publicação do anúncio, conforme § 6º, do artigo 1.072, da Lei nº 10.406/02.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social e, em seguida, qualquer número.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do § 3º, do art. 1.072 da Lei nº 10.406/2002.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A reunião dos sócios, ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078 da Lei nº 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se os sócios estiverem presente e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído para este fim específico.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do presente artigo:

Levi



- I - a aprovação das contas da administração;
- II - a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III - a destituição dos administradores;
- IV - a modificação do contrato social;
- V - a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VI - a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VII - o pedido de concordata.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As deliberações dos sócios serão tomadas, observado os quóruns mínimos a seguir:

- I - pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do art. 1.071;
- II - pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VII do art. 1.071;
- III - pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADAS DE PRÓ-LABORE**

Pelo exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO**

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sociedade deliberará em reuniões dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

Leal



**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO DE QUOTAS**

As quotas da Sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para sócios que queiram adquiri-las.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O sócio que desejar retirar-se da Sociedade deverá comunicar aos demais, por intermédio de carta registrada, com antecedência de 90 (noventa) dias, a sua intenção de não mais continuar na Sociedade.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO DO SÓCIO**

O falecimento, falência ou afastamento de qualquer sócio não se constituirá causa para dissolução da Sociedade, que continuará com seus sócios remanescentes;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá aos sócios remanescentes, juntamente com um dos herdeiros, ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, fixativo dos haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Balanço Patrimonial será levantado com a data do último dia do mês anterior ao evento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sociedade pagará aos herdeiros do sócio falecido, em caso de não desejo de continuidade destes herdeiros como sócios da empresa, os seus haveres fixados conforme estabelecido nos parágrafos primeiro e segundo acima, da seguinte forma: 20% (vinte por cento) do valor dos haveres com 90 (noventa) dias a contar da data do evento; 30% (trinta por cento) com 180 (cento e oitenta) dias, e os 50% (cinquenta por cento) restantes com 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, sempre a contar da data do falecimento do sócio.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade será dissolvida apenas por deliberação dos sócios-quotistas, para este fim convocados, respeitado quorum deliberativo previsto no § 7º, da cláusula nona.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS**

De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), observar-se-ão na omissão do diploma legal nominado e deste contrato, as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicável supletivamente à Sociedade Empresária Limitada, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável à matéria.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DESIMPEDIMENTO**

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, expressamente que não se acham impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de

condenação criminal, nos termos da art. 1.011, §1º, da Lei 10.406/2002, bem como, não se acham incurso na proibição de arquivamento previstos na Lei nº 8.934/94.

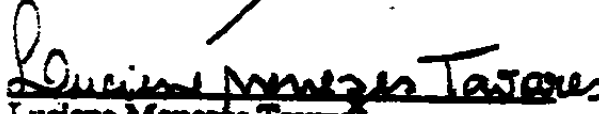
### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou de qualquer natureza contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da Cidade de Itabiana, Estado de Sergipe, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer quotista.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social, em 3 ( três ) vias igual teor e forma.


Itabiana /SE, 26 de Setembro de 2014.

  
João Vicente Menezes  
Sócio-Administrador

  
Luciene Menezes Tavares  
Sócia-Administradora

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE  
CERTIFICADO O REGISTRO EM 28/09/2014 SOB Nº: 28000148837  
Protocolo: 14/022174-3, DE 01/10/2014

Resolução: 28 e 0018833 7  
COMERCIAL SERGIPE NOMEIA LIMA - 277

  
MANOEL PIREZ DA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL



- C.N.P.J. – 00.293.644/0001-15

- Ins. Est. – 27.088.801-2

### DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

A **COMERCIAL MACHADO MENEZES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº **00.293.644/0001-15**, estabelecida **RUA 7 DE SETEMBRO, 575 – CENTRO – ITABAIANA/SE – 49500-000**, por intermédio de seu representante legal a Sr. **JOÃO VICENTE MENESES** portador da carteira de identidade nº **696690 SSP SE** e do CPF nº **472.973.285-53**, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Itabaiana, 20 de julho 2017

  
**JOÃO VICENTE MENESES**  
**(SÓCIO ADMINISTRADOR)**



000019  
8

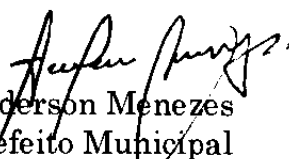
ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

FREI PAULO/SE, 18 de Julho de 2017.

AO SETOR DE LICITAÇÃO

A/C SR(a) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE

Determino a abertura do processo administrativo cabível, para a contratação de empresa objetivando a Aquisição de Instrumentos Musicais para suprir as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Frei Paulo/SE.

  
Anderson Menezes  
Prefeito Municipal



000020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO  
ESTADO DE SERGIPE**

**PORTARIA Nº. 01/2017  
DE 02 DE JANEIRO DE 2017.**

**CONFERE COM  
ORIGINAL**  
Alex Almeida Feitosa

**Nomeia Membros da Comissão Permanente de Licitação, no âmbito da no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE,** no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em harmonia com a Lei Federal nº 8666/93.

**RESOLVE:**

**Art. 1º – Nomear a Comissão Permanente de Licitação a qual será responsável por todos os atos ao processo licitatório que a Lei 8.666/93 assim determina, no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE.**

**Art. 2º – Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação e suas respectivas funções, quais sejam:**

- A) WILIAM TAVARES DE OLIVEIRA, portador do RG: 3.069.366/7 e CPF: 022.573.125-89 – Presidente.**
- B) LUIZ ALBERTO DOS SANTOS, portador do RG: 416.999 e CPF 266.662.435-87 – Secretário.**

Prefeitura Municipal de Frei Paulo  
Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro - CEP: 49514-000  
Frei Paulo, Sergipe - Brasil - Fone: (79) 3447-1664



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO  
ESTADO DE SERGIPE**

C) ALDA SIMONE VIEIRA SANTOS, portador do RG: 987.919 e CPF:  
652.892.695-68 – Membro.

Art. 3º – A Comissão fica autorizada a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, 02 de Janeiro de 2017.

  
ANDERSON MENEZES  
Prefeito Municipal

**CONFERE COM  
ORIGINAL**  
Alex Almeida Feitosa

000022  
4

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

## MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2017

MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA COMERCIAL MACHADO MENEZES LTDA-EPP.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato para a Aquisição de Instrumentos Musicais para suprir as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Frei Paulo/SE, reuniram-se, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal ANDERSON MENEZES, e, do outro lado, a empresa COMERCIAL MACHADO MENEZES LTDA-EPP, sediada na Rua Sete de Setembro, 575, Centro, Itabaiana/SE, C.N.P.J. Nº 00.293.644/0001-15, aqui representada pelo senhor JOÃO VICENTE MENEZES, CPF nº. 423.216.545-20, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a Aquisição de Instrumentos Musicais para suprir as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Frei Paulo/SE.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 26/2017 e a proposta de preço da contratada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato se inicia no dia 18/07/17 e se estende até o dia 31/12/17.



000023

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E VALOR DO CONTRATO**

- a) O serviço será prestado pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 4.870,00 (quatro mil, oitocentos e setenta reais).
- b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR R UNT	VALOR GLOBAL
01	TWR 10 MB	PA	04	140,00	560,00
02	BUMBO FUZILEIRO	PC	05	370,00	1.850,00
03	CAIXA GUERRA 10X14	PC	05	240,00	1.200,00
04	CAIXA REPIQUE 10X14	PC	05	200,00	1.000,00
05	ESTEIRINHA 36 FIOS	PC	10	20,00	200,00
06	BAQUETA PONTA DE MADEIRA	PC	10	6,00	60,00
VALOR TOTAL				R\$ 4.870,00	

**CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO**

Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada na secretaria de educação de FREI PAULO/SE.

- a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, *a e b*, da Lei 8.666/93.
- b) O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Edital, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

- d) No caso de material reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituir o produto em até 03 (três) dias corridos.
- e) À Prefeitura caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

a) O pagamento será efetuado mediante entrega dos produtos no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, na Secretaria de Finanças, da documentação hábil à quitação:

- Nota fiscal acompanhada dos recibos de entrega dos produtos;
- Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

b) Não haverá reajuste de preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

06.01- Secretaria Municipal de Educação  
2.020 – Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental  
4590.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes  
FR: 022

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a entrega dos materiais, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- f) Em caso de falta dos produtos objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de FREI PAULO/ SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.



000026

A

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

FREI PAULO, \_\_\_\_\_ 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_



000027  
Y

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

FREI PAULO, 18 de Julho de 2017.

Ofício s/nº

À  
Procuradoria Jurídica do Município de FREI PAULO  
Nesta.

Senhora Procuradora,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Senhoria cópia do Processo de Licitação na modalidade DISPENSA nº 26/2017, que tem como objeto a Aquisição de Instrumentos Musicais para suprir as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Frei Paulo/SE, para sua apreciação.

Sendo só para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
ANDERSON MENEZES  
Prefeito Municipal



000038

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PARECER JURÍDICO nº 177/2017

Versam os autos sobre contratação de empresa para a Aquisição de Instrumentos Musicais para suprir as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Frei Paulo/SE, através de processo de Dispensa de Licitação, com supedâneo no art. 24, inciso II, do Estatuto Federal das Licitações.

Procedendo à análise criteriosa da Minuta do Contrato supra, chegamos a conclusão que o mesmo atende as exigências prescritas no art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Considerando que o critério para a escolha da empresa contratada foi o mesmo critério que aponta o melhor e menor preço para a administração Pública municipal, sendo feito com três orçamentos, onde o menor preço foi o classificado como vencedor.

É o parecer, s.m.j.

FREI PAULO, 18 de Julho de 2017.

CAMILA REIS DE OLIVEIRA

Procuradora Municipal

OAB/SE 7495

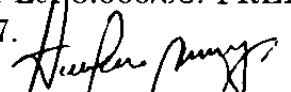


ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 26/2017

JUSTIFICATIVA

RATIFICO os termos da Justificativa da Comissão de Licitação por estar a mesma em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. FREI PAULO/SE, em 18 de Julho de 2017.

  
Anderson Menezes  
Prefeito Municipal

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 01, de 02 de Janeiro de 2017, vem justificar a contratação de empresa para a Aquisição de Instrumentos Musicais para suprir as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Frei Paulo/SE, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

*CONSIDERANDO* que a Administração recebe da Lei 8.666/93 em seu artigo 24, caput, a autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse público, nas hipóteses previstas em seus incisos:

*CONSIDERANDO* que o inciso II do artigo 6º da Lei de Licitações e Contratos define serviços como toda a atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para Administração:

*CONSIDERANDO* que a operação contratual em exame encontra-se em conformidade com o disposto no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art.24. é dispensável a licitação:

(...)

II- para outros serviços e compras de valor ate 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



000030

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

(...)

**CONSIDERANDO** que este serviço é necessário para a administração municipal;

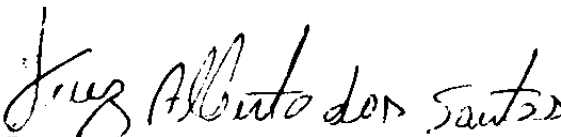
**CONSIDERANDO**, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal e situa-se na média do mercado. Observando, ainda, que pese compatibilidade do valor proposto ao praticado no mercado, a Comissão de Licitação teve o zelo de realizar pesquisa.

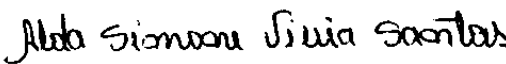
**CONSIDERANDO** que com fulcro nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos que instituiu o processo de Dispensa, encontra-se substancialmente justificado com espeque nas razões de fato e de direito em epígrafe, resolve a Comissão Permanente de Licitação do Município de Frei Paulo/SE, no uso de suas atribuições, manifestar-se favoravelmente pela contratação direta via Dispensa de Licitação, *ex vi* do artigo 24, inciso II da Lei de Licitações e Contratos.

Ante o exposto, submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Frei Paulo/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *condito sine qua non* para eficácia deste ato.

FREI PAULO, 18 de Julho de 2017.

  
WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA  
Presidente da C.P.L.

  
LUIZ ALBERTO DOS SANTOS  
Secretária da C.P.L.

  
ALDA SIMONE VIEIRA SANTOS  
Membro da C.P.L.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2017 para a contratação de empresa para Aquisição de Instrumentos Musicais para suprir as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Frei Paulo/SE, foi afixada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

FREI PAULO, 18 de Julho de 2017.

William Tavares de Oliveira  
*Presidente da Comissão Permanente de Licitação*





C 0032  
A

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CONTRATO Nº 211/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA COMERCIAL MACHADO MENEZES LTDA-EPP.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato para a Aquisição de Instrumentos Musicais para suprir as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Frei Paulo/SE, reuniram-se, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal ANDERSON MENEZES, e, do outro lado, a empresa COMERCIAL MACHADO MENEZES LTDA-EPP, sediada na Rua Sete de Setembro, 575, Centro, Itabaiana/SE, C.N.P.J. Nº 00.293.644/0001-15, aqui representada pelo senhor JOÃO VICENTE MENEZES, CPF nº. 423.216.545-20, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Contrato a Aquisição de Instrumentos Musicais para suprir as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Frei Paulo/SE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO**

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 26/2017 e a proposta de preço da contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**



000033

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

A vigência do presente Contrato se inicia no dia 18/07/17 e se estende até o dia 31/12/17.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E VALOR DO CONTRATO**

- a) O serviço será prestado pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 4.870,00 (quatro mil, oitocentos e setenta reais).
- b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR R UNT	VALOR GLOBAL
01	TWR 10 MB	PA	04	140,00	560,00
02	BUMBO FUZILEIRO	PC	05	370,00	1.850,00
03	CAIXA GUERRA 10X14	PC	05	240,00	1.200,00
04	CAIXA REPIQUE 10X14	PC	05	200,00	1.000,00
05	ESTEIRINHA 36 FIOS	PC	10	20,00	200,00
06	BAQUETA PONTA DE MADEIRA	PC	10	6,00	60,00
VALOR TOTAL				R\$ 4.870,00	

**CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO**

Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada na secretaria de educação de FREI PAULO/SE.

- a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, *a e b*, da Lei 8.666/93.
- b) O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Edital, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do



000034

8

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

d) No caso de material reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituir o produto em até 03 (três) dias corridos.

e) À Prefeitura caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado mediante entrega dos produtos no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, na Secretaria de Finanças, da documentação hábil à quitação:

- Nota fiscal acompanhada dos recibos de entrega dos produtos;
- Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

b) Não haverá reajuste de preços.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

06.01- Secretaria Municipal de Educação  
2.020 - Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental  
4590.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes  
FR: 022

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a entrega dos materiais, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- f) Em caso de falta dos produtos objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

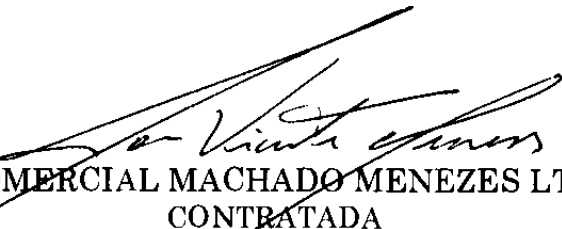
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de FREI PAULO/ SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.


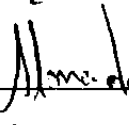
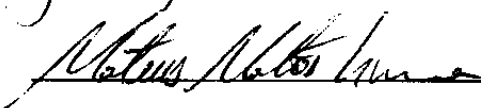
Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Frei Paulo/SE, 18 de Julho de 2017.

  
ANDERSON MENEZES  
CONTRATANTE

  
COMERCIAL MACHADO MENEZES LTDA-EPP  
CONTRATADA

Testemunhas:



000037

A

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

EDITAL  
DE  
PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, representado pelo seu Prefeito Municipal, SR. ANDERSON MENEZES, torna público que firmou contrato com a empresa COMERCIAL MACHADO MENEZES LTDA-EPP, sediada na Rua Sete de Setembro, 575, Centro, Itabaiana/SE, C.N.P.J. Nº 00.293.644/0001-15, que teve como objetivo a Aquisição de Instrumentos Musicais para suprir as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Frei Paulo/SE, importando o valor global do contrato em R\$ 4.870,00 (quatro mil, oitocentos e setenta reais). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

FREI PAULO/SE, 18 de Julho de 2017.

ANDERSON MENEZES  
*Prefeito Municipal*

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, para conhecimento dos interessados.  
FREI PAULO/SE, 18 de Julho de 2017.

  
WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA  
*Presidente da CPL*

0 0038  
8



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

**EXTRATO DE CONTRATO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2017**

**CONTRATO Nº 112017**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE.**

**CONTRATADO: COMERCIAL MACHADO MENEZES LTDA-EPP.**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE.**

**VALOR CONTRATADO: R\$ 4.870,00 (quatro mil, oitocentos e setenta reais)**

**BASE LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.**

**RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 06.01- Secretaria Municipal de Educação**

**2.020 – Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental**

**4590.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes**

**FR: 022**

**DATA DA ASSINATURA: 18 de Julho de 2017.**

**PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017.**